

LEI Nº464/85

Concede Aumento de Vencimento e Salários aos Funcionários Municipais e Dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica aprovada a nova tabela de vencimentos e salários do pessoal do Poder Executivo, conforme quadro anexo que faz parte integrante da presente lei, a partir de 1º de Novembro de 1985.

Art.2º- Fica concedido um reajuste de 70,30% (setenta virgula trinta por cento), para os pensionistas inativos do município, a partir de 1º de Novembro de 1985, arredondando para maior as frações de 10,00 (dez cruzeiros).

Art.3º- Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, às dotações orçamentárias próprias até o limite de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), para atendimento às disposições dos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de Novembro do 1985.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 1985.

Atílio Vitorim
Prefeito

confere com a original

Presidente